



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2012	Proposição Medida Provisória nº 589 /2012
--------------------	--

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451
-------------------------	-------------------------

☐ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☐ 3 Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página 1/1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

Insira-se, onde couber à Medida Provisória n.º 589, de 2012, que passa a vigorar acrescido dos novos artigos e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse à União do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§ 2º Os débitos parcelados terão redução integral das multas e encargos legais e os juros são substituídos pela taxa de um por cento ao ano.

§ 3º O parcelamento será concedido em até cento e oitenta meses, somente sendo exigido após o período de carência de noventa dias no qual não incidirão quaisquer multas, juros ou encargos legais.

§ 4º A taxa de juros incidente sobre o parcelamento de que trata este artigo será a Taxa de Juros de Longo Prazo

JUSTIFICATIVA

No momento em que se estabelece um grande fórum de discussões em torno da revisão das dívidas dos Estados com a União, admitindo-se a necessidade de modificações na Lei de Responsabilidade Fiscal, nada é mais oportuno do que estender as atenções para a situação dos Municípios, igualmente pressionados e, muitas vezes, impossibilitados de cumprir as exigências e os limites impostos pela referida LRF

No momento em que Estado e Municípios estão renegociando suas dívidas. Proporcionando assim condições reais de pagamentos de suas obrigações, é imprescindível que os juros sejam atrativos e exequíveis. Segundo a CNM, parcelamento da dívida o principal problema diz respeito à atualização dos débitos pela Selic. A taxa mais indicada, de acordo com a CNM, é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

A presente emenda beneficiaram os Municípios com ganhos econômicos e melhoria no seu fluxo de caixa, decorrentes, basicamente, da redução da taxa de juros e do alongamento do prazo de pagamento de sua dívida refinanciada. Por todas estas a emenda merece a acolhida de todos quantos acompanham as dificuldades financeiras da grande maioria dos Municípios brasileiros e que estão mais ou menos ligados às causas municipalistas, aos quais peço o mais decidido apoio.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 20/11/2012	ASSINATURA 		

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/11/2012, às 18:27

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129